

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº 21/2014

DL. Nº 1309

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI
CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a concessão da Comenda
Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor
"PASCOAL MARTINEZ".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2014

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor PASCOAL MARTINEZ.

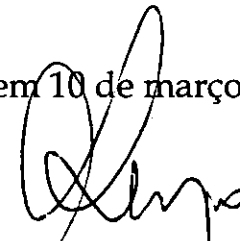
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido ao senhor PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ, a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, por dedicar a vida ao trabalho social, cultural e empresarial, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2014


José Crespo
Vereador

PROTUDO DEBIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-14-MAR-2014-09:40-134524-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa conceder Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao senhor Pascoal Martinez Munhoz, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba e por dedicar toda a vida as obras sociais e culturais e principalmente ao BOS – Hospital Oftalmológico de Sorocaba..

O homenageado nasceu em 04 de abril de 1950, em Sorocaba. Casado com a Senhora Leda Isabel B. Martinez, teve dois filhos: Felipe Augusto e Carolina.

Formado em Administração de Empresas, Especialização em Administração Hospitalar e Pós Graduação em Administração Hospitalar.

Diretor da ACM – Associação Cristã de Moços e da Casa de Espanha. Foi também Diretor do Hospital Oftalmológico de Sorocaba BOS.

Começou a trabalhar como office boy da Santa Casa, Auxilia de Escritório, Escrivão, Assistente Administrativo e por fim Administrador. Iniciou sua carreira no setor Hospitalar em 16/08/1963.

Um dos fatos relevantes no seu bem sucedido trilhar foi sua generosidade, compaixão, dedicação dentre outras mais.

Da mesma, não podemos esquecer o afinho do Senhor Pascoal Martinez Munhoz quanto a fundação, o funcionamento, direção e administração do Hospital Oftalmológico de Sorocaba - BOS.

cal





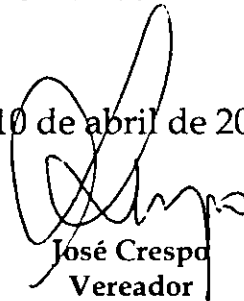
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Enfim, por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação, retidão e da relevante importância de sua contribuição para o Município, em ações alicerçadas na ética e na cidadania, que pedimos a anuência dos nobres Edis para que esta Casa de leis conceda ao senhor Pascoal Martinez Munhoz a Comenda Referencial de Ética e Cidadania.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2014.

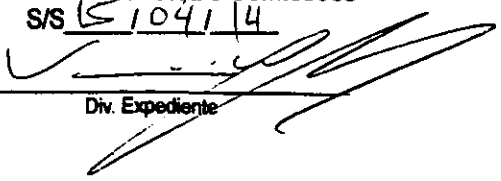


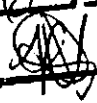
José Crespo
Vereador



Recebido na Div. Expediente.
14 de abril de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 5104/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
14/04/14


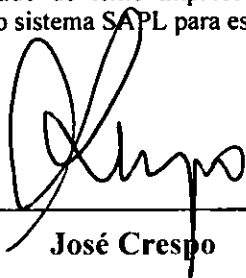


**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 6 2 3 5 9 1 6 2 6 / 1 0 2 2</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: José Crespo	Data de Envio: 14/04/2014
Descrição: Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor Pascoal Martinez	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



 José Crespo

PROTUDO GENL

-14-Abr-2014-09:40-134524-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 021/2014

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor Paschoal Martinez Munhoz.

Fica concedido ao Senhor Paschoal Martinez Munhoz, a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, por dedicar a vida ao trabalho social, cultural e empresarial, prestando relevantes serviços à Sorocaba com grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

Este PLD encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se e expor:

Sobre a matéria que versa a Proposição está estabelecida em Decreto Legislativo, nos termos seguintes:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1178, DE 12 DE ABRIL DE 2012



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãos e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (g.n.)

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados aos princípios éticos e de cidadania que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

Art. 3º O símbolo da Comenda Referencial de Ética e Cidadania se constituirá num colar com medalhão específico, do qual constará o nome da pessoa que o receber.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º Ao receber a Comenda Referencial de Ética e Cidadania em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, o homenageado ou homenageada prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade e pela justiça social.

Face a todo o exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Decreto Legislativo supra descrito; destacando-se que a aprovação deste Decreto Legislativo dependerá da aprovação de 2/3 dos membros da Câmara; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Tão só observa-se que deve ser completado na Ementa o nome do homenageado (Munhoz).

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 16 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que dispõe sobre concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor “Pascoal Martinez Munhoz”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PDL 21/2014

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "*Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor "Pascoal Martinez Munhoz"*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012.

Ademais, observamos que na Ementa da proposição o nome do homenageado está incompleto, logo tal reparo deverá ser feito pela Comissão de Redação.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178/12.

S/C., 23 de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

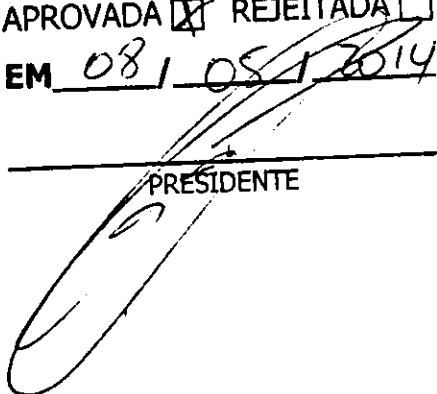


VOTAÇÃO ÚNICA 50.25/2014

APROVADA REJEITADA

EM 08/05/2014

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the horizontal line above the word 'PRESIDENTE'.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

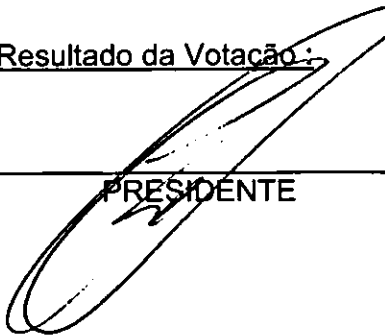
Matéria : PDL 21/2014 - VOTAÇÃO ÚNICA

Reunião : SO 25/2014
Data : 08/05/2014 - 12:06:23 às 12:12:27
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:08:38
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:08:41
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:07:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:07:51
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:07:06
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:07:49
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:06:32
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	12:07:20
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:09:02
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:07:04
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:07:32
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:09:11
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:06:39
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	12:08:05
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:06:55
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:08:40
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:07:07
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:08:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	1	18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0406

Sorocaba, 08 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1307, 1308 e 1309 de 06 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1309, DE 08 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ.

PDL Nº 21/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido ao senhor PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ, a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, por dedicar a vida ao trabalho social, cultural e empresarial, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de maio de 2014.

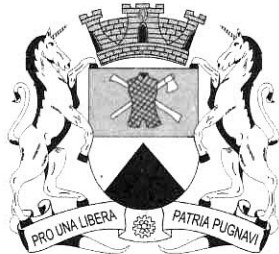
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.635

FOLHA 1 DE 1

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1309, DE 08 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Senhor PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ.

PDL Nº 21/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO GALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido ao senhor PASCOAL MARTINEZ MUNHOZ, a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, por dedicar a vida ao trabalho social, cultural e empresarial, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 08 de maio de 2014.

GERVINO CAUDIO GONCALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/

